



**NOVO MARCO CAMBIAL - LEI 14.286 DE 29 de dezembro de 2021**

# Guia para Classificação das Operações de Câmbio

**Este documento destina-se a auxiliar a classificação das operações de câmbio de até US\$50 mil, ou seu equivalente em outras moedas, reproduzindo os códigos de classificação previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil sobre o assunto.**

## Orientações Gerais

Conhecida como Novo Marco Legal do Câmbio, a Lei 14.286, sancionada em 30 de dezembro de 2021, dispõe informações sobre: o mercado de câmbio brasileiro, capital brasileiro no exterior, capital estrangeiro no País e prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

**Conforme a Resolução BCB Nº 277 de 31 de dezembro de 2023, que normatizou a nova lei de câmbio, o cliente passa a ter a responsabilidade da indicação da natureza da operação de câmbio.**

### Conheça a classificação das operações de câmbio

As finalidades no Enquadramento da Natureza das operações de câmbio são um conjunto de códigos, que informam ao Banco Central a respeito do motivo do envio dos recursos ou recebimento dos recursos de ou para o exterior:

Sobre a natureza jurídica do cliente;

- A natureza jurídica do recebedor/pagador no exterior;
- Do grupo ao qual pertence a operação de câmbio;
- E se pagador/recebedor são empresas do mesmo grupo.
- Estas informações devem ser prestadas sempre que for formalizado qualquer contrato de câmbio, de qualquer valor.

### Saiba como é composta a classificação das operações

A classificação da operação de câmbio é composta por 12 dígitos, além da indicação de relação de vínculo:



○ Classificação a ser indicada pelo cliente

○ Classificação a ser indicada pelo Banco

### Orientações específicas:

- De acordo com o §3º do Art. 4º da Lei 14.286, as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio prestarão orientação e suporte técnico, aos clientes que necessitarem de apoio para a correta classificação de finalidade da operação no mercado de câmbio.
- **A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio poderá requisitar ou dispensar, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios para o curso das operações**, considerando a avaliação do cliente e as características da operação.
- A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos, contados do término do exercício em que ocorra o evento de contratação, ou se houver, de liquidação, cancelamento ou baixa da operação de câmbio:
  - I - A comprovação do consentimento do cliente às condições pactuadas, e;
  - II - As informações sobre a operação e os documentos comprobatórios que tenham sido coletados.
- A pedido do cliente é facultada a utilização de códigos constantes no Anexo IV para classificação de operações de câmbio com valores de até USD 50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas, mediante concordância da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio;
- É facultada a utilização da lista de códigos constante do Anexo IV para movimentação de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante concordância da instituição mantenedora;
- No caso de PAGAMENTO ANTECIPADO, caso a operação que respaldou a transferência não venha a se concretizar, o cliente deve providenciar o retorno dos recursos correspondentes ao país de origem.
- Se a liquidação de operação de câmbio de exportação ocorrer após a data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, o prazo máximo entre tais eventos é de 1500 dias.
- Considera-se data de embarque:
  - I - a data de emissão do conhecimento de transporte internacional;
  - II - a data de averbação do despacho, caso não esteja disponível a data de emissão do conhecimento de transporte internacional; ou
  - III - a data do documento equivalente ao conhecimento de transporte internacional, caso a mercadoria seja admitida em regime aduaneiro especial.
- O cancelamento ou a baixa na posição de câmbio referentes aos contratos de compra de moeda estrangeira que amparem adiantamentos em reais sujeitam o vendedor de moeda estrangeira (Cliente) ao recolhimento ao Banco Central do Brasil de encargo financeiro não superior a 100% (cem por cento) do valor do adiantamento.
- No caso de RECEBIMENTO ANTECIPADO relativo a negócio não concretizado, o cliente pode devolver o valor para o exterior em até 360 dias ou, mediante anuência prévia do pagador no exterior, ser convertido para outra finalidade, observada a regulamentação tributária aplicável.
- O Cliente não poderá fracionar operação de câmbio para fins de utilização de prerrogativa concedida em Resolução do Banco Central do Brasil.
- Demais informações podem ser obtidas através do website do Banco Central do Brasil, através de dos links **BC#** ([bcb.gov.br](http://bcb.gov.br)) e **Câmbio e Capitais internacionais** ([bcb.gov.br](http://bcb.gov.br)).
- Caso seja identificado algum equívoco na escolha classificação das novas finalidades, será efetuado o ajuste necessário pela instituição para que a operação prossiga de forma compatível com as informações e documentos apresentados.
- Nossa equipe especializada está disponível para esclarecer quaisquer dúvidas, tanto por e-mail ou nos telefones 3348-3748 e 3348-3746.

**Códigos de classificação da finalidade da operação de câmbio de até US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas. (Anexo III à Resolução N° 277, de 31 de dezembro de 2022.)**

<b>Finalidade</b>	<b>Código</b>
<b>Viagem internacional</b> Operação destinada a gastos em viagens internacionais. Engloba gastos de residente em viagem ao exterior e de não residente em viagem ao Brasil. <u>Inclui, entre outros:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>• Negociação de moeda estrangeira auferida com a venda de mercadorias por lojas francas;</li><li>• Gastos em embarcações estrangeiras;</li><li>• Viagens de missões oficiais do governo brasileiro ao exterior;</li><li>• Viagens de missões oficiais estrangeiras ao Brasil;</li><li>• Viagens com a finalidade de tratamento de saúde;</li><li>• Viagens com fins educacionais e científicos;</li><li>• Viagens de negócios, prestação de serviços, treinamentos ou participações em eventos esportivos;</li><li>• Taxa escolar, exame de proficiência, inscrição em simpósio, congresso, mesa redonda, seminário, conclave e assemelhados, e por outras despesas cobradas por instituição de ensino, sempre que o curso ou o evento ocorra fora do país de residência do estudante ou do participante;</li><li>• Serviço fornecido por hospital, médico ou outros profissionais de saúde quando o tratamento ocorrer fora do país de residência do paciente; e</li><li>• Serviço turístico prestado por agência de turismo e demais prestadores de serviços relacionados ao turismo.</li></ul> <u>Não inclui:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>• Despesa de diplomatas, realizada no país em que estiverem servindo (ver Outro serviço);</li><li>• Aluguel de imóvel (ver Outro serviço);</li><li>• Bolsa de estudo (ver Doação ou outra transferência sem contrapartida); e</li><li>• Pagamento ou recebimento por serviço de educação a distância e contratação de curso ou de profissional de educação para atuação no próprio país de residência do contratante (ver Outro serviço).</li></ul>	<b>32999</b>
<b>Doação ou outra transferência sem contrapartida</b> Transferência de recursos entre pessoas físicas ou jurídicas diferentes em que o beneficiário do recurso não fornece, em contrapartida, bens, serviços ou obrigações. <u>Inclui, entre outros:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção pessoal e gastos correntes;</li><li>• Doação;</li><li>• Pensão alimentícia;</li><li>• Imposto;</li><li>• Herança, legado e imposto ou taxa associada;</li><li>• Transferência de patrimônio de um mesmo indivíduo que esteja mudando de país de residência;</li><li>• Bolsa de estudo;</li><li>• Contribuição ou benefício de seguridade social;</li><li>• Contribuição ou benefício de fundo de pensão;</li><li>• Cooperação internacional;</li><li>• Contribuição a entidade de classe ou associativa;</li><li>• Multa contratual ou penalidade imposta por órgão judicial ou de governo;</li><li>• Reparação de guerra ou de outra natureza;</li><li>• Compensação por danos patrimoniais ou ambientais; e</li><li>• Indenizações não relacionadas a seguro; e</li><li>• Juros de mora ou multa por atraso de pagamento.</li></ul>	<b>37994</b>
<b>Transferência entre contas da mesma pessoa natural ou jurídica</b> Transferência de recursos entre conta de depósito ou de pagamento no Brasil e conta de depósito ou de pagamento no exterior de mesma titularidade do próprio cliente.	<b>67995</b>

---

## Compra ou venda de mercadoria

Pagamento ou recebimento por compra ou venda de mercadoria ou de ativo virtual entre residente e não residente, desde que não enquadrada como operação de crédito externo.

Inclui, entre outros:

- Exportação ou importação de mercadorias não enquadrada como operação de crédito externo;
- Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros bens adquiridos por embarcações estrangeiras;
- Fornecimento de víveres, artigos para conservação, limpeza e acomodação de carga em embarcações estrangeiras;
- Encomenda internacional;
- Operação back to back;
- Ajuste de preço, diferença de peso, tipo ou qualidade em mercadoria exportada ou importada;
- Venda a não residente de mercadoria entregue no Brasil, ou sua compra subsequente;
- Aquisição por residente de mercadoria entregue no exterior, ou sua venda subsequente;
- Software pronto para uso, não customizado e adquirido em meio físico;
- Aquisição de jornais ou revistas em meio físico; e
- Ativo virtual. Conforme art. 3º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, considera-se ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, não incluídos:
  - Moeda nacional e moedas estrangeiras;
  - Moeda eletrônica, nos termos da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013;
  - Instrumentos que provejam ao seu titular acesso a produtos ou serviços especificados ou a benefício proveniente desses produtos ou serviços, a exemplo de pontos e recompensas de programas de fidelidade; e
  - Ativos cuja emissão, escrituração, negociação ou liquidação esteja prevista em lei ou regulamento, a exemplo de valores mobiliários e de ativos financeiros.

**12995**

Não inclui:

- Recebimento antecipado de exportação ou pagamento importação financiada (ver Crédito externo).

---

## Compra ou venda de serviço

Pagamento ou recebimento pela prestação de serviço, inclusive exportação ou importação de serviço, desde que não enquadrada como operação de crédito externo ou outro item especificado neste documento.

**46002**

### - **Serviço de computação e de informação**

Inclui, entre outros:

- Desenvolvimento, produção, documentação, venda ou licenciamento de software customizado;
- Consultoria em software e hardware, incluindo a gestão terceirizada de serviços de computação;
- Instalação, manutenção e reparo de sistema de software e hardware;
- Serviço de armazenamento e processamento de dados;
- Serviço de hospedagem de aplicação, inclusive web page;
- Fornecimento de aplicativos on-line;
- Acesso a banco de dados;
- Jogo digital sem premiação com valor econômico;
- Assinatura de jornais, revistas e periódicos, em meio eletrônico;
- Software pronto para uso, não customizado e entregue digitalmente; e
- Renovação periódica de licença de uso de software.

Não inclui:

- Software pronto para uso, não customizado e adquirido em meio físico (ver Compra ou venda de mercadoria);
- Curso e treinamento em tecnologia da informação não desenvolvido especificamente para a empresa (ver outro serviço);
- Aquisição de jornais e revistas em meio físico (ver Compra e venda de mercadoria).

---

### - **Serviço de negócio**

Serviços de pesquisa e desenvolvimento, serviço jurídico, auditoria, contabilidade, relações públicas ou serviços relacionados a gestão, serviços de arquitetura e engenharia, aluguel de equipamentos e comissões comerciais.

**46978**

Inclui:

- Pesquisa e desenvolvimento (pesquisa básica e pesquisa aplicada);
- Jurídico;
- Auditoria, contabilidade e consultoria;
- Relações públicas;
- Apoio operacional a gestão empresarial, marketing, recursos humanos, gerenciamento de projetos;
- Publicidade, pesquisas de mercado e de opinião e participações em feiras e exposições;
- Instalação e manutenção de escritório;

- Reembolso por serviços prestados ou recebidos;
- Engenharia/arquitetura ou construção;
- Tratamento de resíduos e despoluição;
- Aluguel de equipamentos; e
- Comissões e outras despesas em transações comerciais.

---

**- Outro serviço****46992**

Serviços e outros itens não classificáveis nos dois códigos anteriores.

Inclui:

- Transporte de carga ou seguros;
- Seguro;
- Postal e courier;
- Telecomunicação;
- Financeiro;
- Aluguel de imóveis;
- Reparo e manutenção;
- Agricultura e mineração;
- Manufatura;
- Audiovisual;
- Marcas, patentes e franquias;
- Fornecimento de tecnologia e assistência técnica;
- Direitos autorais;
- Educação (consumidor dos serviços está no país de origem e não vai até o país do prestador de serviços);
- Saúde (consumidor dos serviços está no país de origem e não vai até o país do prestador de serviços);
- Bilhete e prêmio de loteria;
- Participação e premiação em jogos e apostas;
- Pessoal, cultural ou de entretenimento;
- Remuneração por competição ou exibição;
- Participação e prêmio auferido em evento cultural, esportivo ou de outra natureza;
- Governamental;
- Salário ou outra compensação;
- Direito econômico ou federativos de atleta profissional;
- Crédito de carbono/direitos de emissão;
- Despesa de diplomatas, realizada no país em que estiverem servindo;
- Pagamento ou recebimento por serviço de educação a distância e contratação de curso ou de profissional de educação para atuação no próprio país de residência do contratante; e
- Curso e treinamento em tecnologia da informação não desenvolvido especificamente para a empresa.

---

**Crédito externo**

Transferência relacionada a operação de crédito externo, entendida como compromisso financeiro assumido por residente que tenha como credor um não residente, independentemente de estar sujeita à prestação de informações de capitais estrangeiros ao Banco Central do Brasil, em razão de:

- Ingresso de recebimento antecipado de exportação, entendido como a captação de recursos externos em adiantamento a futuras exportações de bens ou serviços que serão realizadas em pagamento à dívida contraída;
- Pagamento de importação financiada de bens ou serviços, inclusive gastos locais;
- Pagamento de arrendamento mercantil financeiro, entendido como a operação em que não residente proprietário legal de ativo (arrendador) transmite substancialmente todos os riscos e vantagens da propriedade do ativo para residente (arrendatário) mediante pagamento de prestações;
- Empréstimo direto;
- Emissão de título no mercado internacional;
- Emissão de títulos de colocação privada no mercado interno; e
- Financiamento.

**Principal** - Transferência referente ao ingresso ou à amortização de principal de operação de crédito externo.

**72980****72997**

**Juros** - Transferência referente ao pagamento de juros de operação de crédito externo.

Não inclui:

- Juros de mora ou multa por atraso de pagamento (ver Doação ou outra transferência sem contrapartida).
-

Transferência não classificável com o uso dos códigos anteriormente apresentados.

Inclui:

- Investimento direto;
- Investimento no mercado financeiro e de capitais;
- Rendas de capitais não decorrentes de operação de crédito externo;
- Depósitos judiciais, cauções, garantias e outros recursos de terceiros;
- Compra e venda de imóveis.

**É IMPORTANTE FRISAR QUE ESSES CÓDIGOS DEVEM SER COMPLEMENTADOS COM OS CÓDIGOS AUXILIARES DOS NOVOS ANEXOS VI, VII E VIII, PARA FINS DE REGISTRO NO BACEN**

**ANEXO VI - Códigos de classificação das informações complementares na operação de câmbio e na movimentação de conta de não residente classificadas com as finalidades dos anexos IV ou V**

<b>Pagador ou recebedor no exterior</b>	<b>Código</b>
<i>SEM PAGADOR OU RECEBEDOR NO EXTERIOR</i>	90
<i>RESIDENTE NO BRASIL</i>	01
<b>NÃO RESIDENTE NO BRASIL</b>	
-Pessoa física	03
-Empresa não financeira	05
<b>EMPRESA FINANCEIRA</b>	
-Banco ou outro intermediário financeiro	53
-Fundo de investimento	56
-Seguradora ou resseguradora	58
-Fundo de pensão	59
-Outra empresa financeira	60
Instituição não governamental sem fins lucrativos	71
<b>GOVERNO ESTRANGEIRO</b>	78
<b>ORGANISMO MULTILATERAL</b>	79

**VÍNCULO DO CLIENTE COM O PAGADOR OU COM O RECEBEDOR NO EXTERIOR**

	<b>Código</b>
Operação entre empresas do mesmo grupo econômico	40
Demais	50

**ANEXO VII - Códigos de classificação da forma de entrega da moeda estrangeira na operação de câmbio**

<b>Forma de entrega da moeda estrangeira</b>	<b>Código</b>
Conta de depósito em moeda estrangeira no País	21
Conta de depósito ou de pagamento do exportador em instituição no exterior	23
Em espécie e/ou cheques de viagem	50
Cartão pré-pago	55
Teletransmissão	65
Sem movimentação de valores	91
Demais	99

**ANEXO VIII - Códigos de classificação complementares para envio ao banco central do Brasil pela instituição autorizada a operar em câmbio**

<b>Campo</b>	<b>Código</b>
<b>AVAL</b>	
Não requerido pela regulamentação	N
<b>PAGADOR OU RECEBEDOR NO EXTERIOR</b>	
Registro de operações no mercado interbancário	66
Classificação não requerida pela regulamentação	67
<b>VÍNCULO DO CLIENTE COM O PAGADOR OU COM O RECEBEDOR NO EXTERIOR</b>	
Classificação não requerida pela regulamentação	67
<b>CLIENTE</b>	
Classificação não requerida pela regulamentação	67
<b>GRUPO</b>	
Ordens de pagamento em reais – terceiros	60
Classificação não requerida pela regulamentação	67